



## APÊNDICE X

### DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR DO MATERIAL

Aos efeitos do disposto no artigo 11 "Acumulação intra-MERCOSUL" será requerido ao produtor final das "Declarações do fornecedor do material", que devem ser fornecidas pelos produtores dos materiais utilizados na elaboração do produto.

No caso de produtos que forem exportados regularmente, desde que o processo e os insumos não sejam alterados, a declaração do fornecedor do material poderá ter uma validade de doze (12) meses, contados a partir da data de sua emissão.

A declaração do fornecedor do material deve conter os seguintes dados:

- a) empresa ou razão social;
- b) domicílio legal e do parque industrial;
- c) denominação do material a ser exportado e posição NCM;
- d) valor FOB;
- e) descrição do processo produtivo;
- f) insumos utilizados na fabricação do material, indicando:

*AS*

#### i. Insumos originários do Estado Parte produtor

- Descrição do insumo ou Código NCM
- Fornecedor/fabricante

*MP*

#### ii. Insumos originários de outros Estados Partes

- Código NCM
- Valor CIF em dólares estadunidenses
- Porcentagem em relação ao valor FOB
- Fornecedor/fabricante
- País de origem

*R*

#### iii. Insumos não originários

- Código NCM
- Valor CIF em dólares estadunidenses
- Porcentagem em relação ao valor FOB
- Fornecedor/fabricante
- País de origem

*MP*

#### iv. Insumos de terceiros países que tenham cumprido com a PTC

- Códigos NCM
- Valor CIF em dólares estadunidenses
- Porcentagem em relação ao valor FOB
- Fornecedor/fabricante
- País de origem



70

COPIA FIEL DEL ORIGINAL

VALE

*MP*